LEI COMPLEMENTAR N.º 043 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

"Concede desconto para recolhimento em cota única".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R :

Art. 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única das Taxas devidas com fundamento nos artigos 183 e 241 da Lei Complementar n.º 004/93, com suas alterações subsequentes, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores estabelecidos nas tabelas constantes dos artigos 197 e 257 da supra citada L.C. se efetuarem seu recolhimento até o dia 14 de abril do fluente exercício.

Art. 2º - O recolhimento da 1ª parcela, com vencimento nos termos do Calendário Fiscal, quitará o valor do tributo devido, nos termos do benefício desta L.C.

Art. 3º - O Executivo poderá por Decreto, prorrogar ou fixar outros prazos para vencimento dos benefícios desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 29 de fevereiro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO